



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Prorroga o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PMRF/2023, dispondo sobre recebimento pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo de débitos tributários e não tributários dos contribuintes para o exercício de 2024 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica prorrogado para o exercício de 2024 no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2024, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 363, de 23 de janeiro de 2023 no intuito de regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS/2024 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2024 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3º. O REFIS/2024 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Jurídica do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos.

Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2024, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei, podendo por opção do contribuinte, incluir os débitos do exercício de 2024.

Artigo 5º. A opção ao REFIS/2024 poderá ser formalizada até o dia 13.12.2024.

Artigo 6º. No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS/2024) será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa incidentes sobre o valor consolidado do débito devido até a data de opção ao regime, com o saldo remanescente podendo, a critério do contribuinte, ser quitado por meio de parcelas mensais, consecutivas e de igual valor.

§ 1º. O parcelamento do saldo remanescente a que se refere o *caput* só será permitido até o limite de 50 (cinquenta) meses, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

- I. R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;
- II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2024 e o valor da dívida será o valor devido antes do pedido de adesão ao programa.

Artigo 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A opção pelo REFIS/2024 implica:

I. na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, ainda que ocorra o previsto no § 2º do artigo 6º desta Lei, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte do Departamento de Tributos do Município.

II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

IV. na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei mantendo possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Artigo 9º. A inclusão no REFIS/2024 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretroatável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Artigo 10. A opção ao REFIS/2024 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído nos Anexos da presente lei, podendo ser efetivado no Departamento de Tributos da Municipalidade ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2024 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. O Departamento de Tributos, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno.

Artigo 11. O devedor poderá incluir no REFIS/2024 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 12. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Independentemente do valor estabelecido no *caput* deste artigo, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa e não pagos poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Artigo 13. O devedor será excluído do REFIS/2024, mediante ato do Diretor do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- I. não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II. inobservância de quaisquer outras exigências desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III. constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2024 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o inciso I do artigo 9º desta Lei, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- IV. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- V. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2024 implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se caso de dívida ativa já inscrita, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Diretor do Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

§ 3º. Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal no mesmo exercício da sua exclusão.

Artigo 14. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2024, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos e impedimento para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 15. O REFIS/2024 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Artigo 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo efeitos a 01.01.2024.

Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm^o. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2024, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 10 da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (____)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm^o. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de serem incluídos no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2024?

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção “Não”, indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

1) _____

2) _____

3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos Processos de parcelamento:

1) _____

2) _____

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (__) _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Divisão da Receita do Município de Espírito Santo do Turvo, com base nos art. 2º da Lei Complementar Municipal nº___, de ___ de _____ de 2024, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 16 de dezembro de 2024 conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas todo dia ___ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ___ de _____ de 20___.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Espírito Santo do Turvo.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ___ de _____ de 20___.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2024, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (__) _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____,

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2024, que serão abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº _____

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.089, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação e nomeação de membros para a Comissão Julgadora para a análise do currículo Do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para contratação de profissional para realizar o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA”

CONSIDERANDO a necessidade de haver nomeação de Comissão no intuito de fiscalizar e analisar todo o procedimento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, que tem como objetivo a contratação de operador de máquina pesada para a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO os nomes apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Espírito Santo do Turvo para compor a Comissão Julgadora e Fiscalizadora da referida Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO que não há vagas no concurso público nem processo seletivo em vigência para repor o quadro de funcionários relacionado a este cargo;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei Complementar nº 109/2005 a cerca da contratação temporária;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Julgadora e Fiscalizadora do processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, que tem como objetivo selecionar Operador de Máquina Pesada para prestarem o serviço de Operador de Máquina Pesada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- a) Wesley Gonçalves Zareski, Cédula de Identidade/RG nº 48.026.674-8 e CPF/MF nº 380.579.278-60;
- b) Samira Bertolino F. Rossi, Cédula de Identidade/RG nº 40.586.071-7 e CPF/MF nº 347.019.698-26;
- c) Bruno de Oliveira Genaro, Cédula de Identidade/RG nº 45.261.544-6 e CPF/MF nº 484.580.888-94;
- d) Luiz Carlos Vasconcelos, Cédula de Identidade/RG nº 33.027.468-5 e CPF/MF nº 319.020.088-20.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 2º. Em caso de empate em qualquer julgamento, fica a Presidente da Comissão com o voto de qualidade para desempate, desde que devidamente justificado o seu voto.

Parágrafo Único. Após a elaboração da classificação, deverá a Comissão apresentar Relatório e a Lista Completa dos selecionados em ordem de classificação para a devida homologação.

Art. 3º. Fica a presente Comissão autorizada e com plenos poderes para dirimir quaisquer problemas relacionados ao processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 5090, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA PROVIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO CIVIL, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 4.950-A/66, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a decisão de mérito proferida nos autos do processo nº 5000413-55.2023.4.03.6125, movido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP em face do Município de Espírito Santo do Turvo, e que tramita na 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, determinando a retificação do edital do concurso público nº 01/2022 para o emprego público de Engenheiro Civil, para fins de adequar a remuneração de referida profissão, conforme o estabelecido na Lei nº 4.950-A/66;

CONSIDERANDO que o concurso público nº 01/2022 já se encontra devidamente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
homologado por meio do Decreto nº 2336, desde 19 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a vaga de Engenheiro Civil proveniente do concurso público nº 01/2022 já se encontra provida em data anterior ao processo nº 5000413-55.2023.4.03.6125;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a anulação da prova aplicada aos candidatos para o emprego público de Engenheiro Civil, e a abertura de um novo concurso de provas e títulos para o emprego público de Engenheiro Civil, após a adequação da remuneração que constava no edital anulado, agora com aquela estabelecida na Lei nº 4.950-A/66, conforme determinado na r. sentença de mérito prolatada nos autos do processo nº 5000413-55.2023.4.03.6125;

CONSIDERANDO que atualmente a vaga referente ao emprego público de Engenheiro Civil se encontra devidamente ocupada por profissional aprovado no concurso público nº 01/2022;

CONSIDERANDO que o cumprimento da decisão judicial levará à exoneração de referido servidor, haja vista a necessidade de anulação da prova e consequente reabertura do concurso para a referida vaga;

CONSIDERANDO que a situação de exoneração levará a prejuízo no que se refere à esfera de direitos do profissional aprovado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que garante a todos os interessados o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO o Enunciado da Súmula nº 20 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que dispõe ser necessário processo administrativo com ampla defesa para demissão de funcionários admitidos por concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de nova prova para o emprego público de Engenheiro Civil, após a retificação do edital com base na remuneração estabelecida pela Lei nº 4.950-A/66;

CONSIDERANDO as diretrizes de observação obrigatórias por parte das entidades públicas relacionadas à Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquelas relacionadas com a dotação orçamentária e previsão nos instrumentos legais de planejamento, de acordo com as normas estatuídas na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o Enunciado da Súmula nº 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base em seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, uma vez que vinculada ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
princípio da legalidade, possuindo o poder-dever de zelar pela sua observância, na mesma linha do que estabelece o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 400, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre os procedimentos administrativos em geral no âmbito da administração municipal,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Fica, instaurado, processo administrativo visando anular parcialmente o concurso público nº 01/2022, para fins de adequar a remuneração prevista no edital de abertura para o emprego público de Engenheiro Civil, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 4.950-A/66, com posterior reabertura do prazo para um novo concurso para o emprego público de Engenheiro Civil.

ARTIGO 2º - O presente procedimento será instruído com cópia da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 5000413-55.2024.4.03.6125, que determina a referida anulação, cópia do procedimento referente ao concurso público nº 01/2022, bem como outros documentos e meios de prova, desde que legais e legítimos.

ARTIGO 3º - Ficam, designados, como membros de acompanhamento do presente processo administrativo, para fins de impulsionamento do presente procedimento, os seguintes servidores públicos:

- I – **RICARDO VIRANDO**, CPF nº 200.082.338-61 e RG nº 22.417.584-1;
- II – **ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES**, CPF nº 270.158.548-13 e RG nº 29.984.384-1;
- III – **SAMIRA BERTOLINO FERREIRA ROSSI**, CPF nº 347.019.698-26 e RG nº 40.586.071-7.

§ 1º – A Comissão de acompanhamento do presente processo administrativo poderá praticar todos os atos necessários para apurar concretização do objeto previsto no art. 1º, aplicando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Os membros da Comissão de acompanhamento poderão atuar dentro do horário normal de trabalho e carga horária mensal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas e do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração ou gratificação pelo município e quaisquer outros direitos.

§ 3º - A primeira reunião deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis após a ciência da convocação para comporem a comissão de todos os membros nomeados no *caput*.

§ 4º - Na ocasião da primeira reunião da Comissão, decidir-se-á quem será o seu(ua) presidente(a), bem como seu(ua) secretário(a).

ARTIGO 4º - O Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal auxiliará os trabalhos da presente Comissão de acompanhamento nos atos e termos processuais, inclusive, mediante a apresentação de pareceres quando solicitado.

ARTIGO 5º - O Controle Interno deverá ser cientificado da instauração do presente processo administrativo para fins de acompanhamento, fiscalização e proposição do que julgar oportuno e conveniente para o deslinde do feito, nos termos de suas atribuições legais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 6º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente após o decurso do tempo.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 20 de fevereiro de 2.024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, com base no art. 1º c.c art. 6º da Lei Complementar nº 109, de 29 de junho de 2005, considerando a necessidade premente de contratação de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, de acordo com os motivos exarados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e considerando, ainda, a inexistência de vagas no concurso público e/ou processo seletivo vigente para o referido emprego público, divulga o presente edital de **Processo Seletivo Simplificado 03/2024** para **CONTRATAÇÃO** em caráter temporário e a formação de cadastro de reserva, para a função de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme descrição da vaga constante deste edital.

2. CRONOGRAMA

2.1. O objeto do presente edital APRESENTA o seguinte cronograma:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DATA	ATO
20/02/2024	Publicação do Extrato e Edital do Processo Seletivo Simplificado
21/02/2024 a 23/02/2024	Inscrição presencial e entrega das documentações na prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
26/02/2024	Resultado Preliminar da Seleção
27/02/2024	Prazo para apresentação de Recursos
28/02/2024	Homologação e publicação do resultado final

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Processo Seletivo Simplificado será regida pelo presente Edital e será coordenada pela Diretoria de Recursos Humanos de Espírito Santo do Turvo;

3.2. O processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro de reserva para a função de Operador de Máquina Pesada, até a realização do Concurso Público ou Processo seletivo e prorrogável até o limite previsto na Lei Complementar Municipal nº 109/2005.

3.3. O processo seletivo Simplificado obedecerá à ordem decrescente de classificação.

3.4. O contrato temporário extinguir-se-á quando:

I – Ocorrer o término do prazo contratual;

II– Por iniciativa da Administração Pública;

III– Por iniciativa do Contratado, mediante requerimento formalizado por escrito;

IV- Cessado o motivo que lhe deu causa;

V – O não cumprimento das funções a que foi contratado.

3.5. Os atos do procedimento de seleção para a função de Operador de Máquina Pesada serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município no portal eletrônico do município (www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br).

3.6. A (o) Operador de Máquina Pesada que será contratado estará subordinado ao regime de direito administrativo instituído pela Lei Complementar Municipal nº 109/2005, e suas alterações.

3.7. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, e o interessado ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

3.8. Os interessados poderão acessar o inteiro teor deste Edital no endereço eletrônico www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de tal documento, e observância aos requisitos do mesmo.

4. DA VAGA, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

4.2. A remuneração fixada pela prestação dos serviços terá como base o disposto na tabela que segue:

Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITO DEMAIS SECRETARIAS
01+ CR	Operador de Máquina Pesada	40h	Tempo de Experiência na Área Comprovada na CTPS	Referência G-01 R\$2.235,36 + Insalubridade + Vale Alimentação	Ensino Fundamental Completo + CNH letra C + Experiência anterior

4.3. Atribuições do serviço de Operador de Máquina Pesada são as previstas no Anexo I deste Processo Seletivo Simplificado.

4.4. O contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e para cumprir a carga horária estipulada neste edital de acordo com a necessidade de referido setor.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão recebidas do dia 21/02/2024 ao dia 23/02/2024, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 102, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP.

5.2. São condições para inscrição:

- Ser brasileiro (nato ou naturalizado) e residente do Município;
- Ter 18 (dezoito) anos completos;
- para homens, estar em dia com as obrigações do serviço militar e para todos os sexos, estar no gozo dos direitos políticos;
- gozar de boa saúde física e mental;
- possuir habilitação profissional para o exercício das funções;
- atender às condições prescritas em lei ou decreto para exercício da função.

5.3. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

5.4. Após a data e horário fixado, com o término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

5.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Cópias reprográficas da cédula de identidade, de comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF e Cópia dos Comprovantes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
de Experiência;

b) Títulos profissionais certificado do curso e *curriculum vitae*, Declarações de tempo de serviço os quais deverão comprovar a habilitação ou experiência necessária ao desempenho da função e recomendar a contratação.

c) **EXPERIÊNCIA COM CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE SERVIÇO NO CARGO:**

	Pontos	Peso Máximo
Tempo de Serviço na área na CTPS	0,083 pontos por mês completo de serviço efetivamente comprovado. Meses incompletos serão desconsiderados.	10

6. DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

6.1. A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá criar Comissão Julgadora para a análise do currículo que terá a classificação seguindo os critérios objetivos abaixo apresentados.

6.2. A seleção para o cargo de Operador de Máquina Pesada, de acordo com o descrito no item 4.2, será do tipo classificatória e se dará pelo critério de maior tempo de experiência na área.

6.3. Se ocorrer empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior idade;
- b) maior número de filhos;
- c) sorteio público.

6.4. Todos os documentos juntados ao currículo poderão ser mediante cópia simples, devendo conter todas as informações necessárias, e, no ato da contratação deverão ser apresentados em seu original para conferência.

6.5. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

REMUNERAÇÃO COM BASE NA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS:	
SERVIÇO	VENCIMENTO MENSAL
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	R\$2.235,36,14 + Insalubridade + Vale Alimentação

6.6. No interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Espírito Santo do Turvo, o exercício do cargo, poderá exigir a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1.** O resultado deste credenciamento será publicado no site da Municipalidade (www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 7.2.** Do Resultado caberá Recurso nos moldes do Anexo III no prazo de 1 (um) dia, dirigidos à Comissão Julgadora e deverá conter a identificação do interessado e os fundamentos da sua inconformidade.
- 7.3.** Não serão acatados recursos apresentados intempestivamente (fora de prazo).
- 7.4.** Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A Classificação Final será encaminhada para o setor de Recursos Humanos que deverá dentro das suas competências, efetivar a contratação dos prestadores de serviços classificados.
- 8.2.** O não comparecimento do classificado convocado para assumir a vaga no dia e hora designado caracterizará desistência da vaga.
- 8.3.** A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o classificado.
- 8.4.** O classificado será contratado em regime temporário por prazo determinado.
- 8.5.** Os casos omissos a este Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas por ato fundamentado da Diretoria Municipal de Recursos Humanos.
- 8.6.** É de responsabilidade do interessado acompanhar constantemente os prazos referentes a esta no processo Seletivo simplificado, desde a publicação do Edital de abertura até o Edital de convocação.
- 8.7.** Ao efetuar a inscrição, o interessado declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.
- 8.8.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.
- 8.9.** A Diretoria não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

Descrição das Atribuições: Operar e dirigir pás carregadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; controlar o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; efetuar carga e descarga de veículos e caminhões; zelar pela conservação da máquina; **Retroescavadeira** - remover solo e material orgânico, drenar solos e executar construção de aterros. Realizar acabamento em pavimentos e cravam estacas. **Moto niveladora** - Atividades de natureza qualificada, relacionadas com a condução e funcionamento de máquinas moto niveladora (máquina pesada), compressoras e outras semelhantes, além do controle e execução de tarefas de limpeza, lubrificação e conservação de maquinaria e equipamentos. Compreende as atribuições que se destinam a operar nos serviços de regularização do leito e subleito para confecção da pavimentação, executar serviço de nivelamento de pistas, manutenção de estradas e ramais, patrolar vias públicas, terraplanagem, limpeza e abertura de ruas, espalhamento de saibro, nivelamento de terrenos, inspecionar as condições operacionais dos equipamentos, zelar pela manutenção da máquina, respeitar as normas técnicas e os regulamentos de serviço, planejar o trabalho e realizar a manutenção básica dos equipamentos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
FICHA DE INSCRIÇÃO			
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024			
INSCRIÇÃO Nº			
NOME			
Endereço			
Complemento		Número	Bairro
Município		UF	CEP
CONTATOS			
Telefone		E-mail	
CPF	RG	Órgão Emissor	
Data Nascimento	Naturalidade		
CHECKLIST			
SIM	NÃO	ITEM	DOCUMENTOS APRESENTADOS
		01	CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal
		02	Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição
TÍTULOS APRESENTADOS			
		01	Curso de capacitação ou aperfeiçoamento
COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA/TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE MÁQUINA PESADA			
		01	Tempo de Serviço (meses)
TOTAL DE PONTOS			
FICHA DE INSCRIÇÃO			
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024			
VENHO REQUERER , através da presente, INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DECLARAR para os fins de direito, estar ciente do inteiro teor do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO , e concordar com todas as normas estabelecidas; nada tendo a objetivar quanto à aplicação das mesmas, e possuir as condições legais para o ato de inscrição.			
Espírito Santo do Turvo			
Assinatura candidato(a) (porextenso)			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		Nº
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2024		
NOME :		
CARGO:		
QUANTIDADE DE TÍTULOS ENTREGUES		
Espírito Santo do Turvo		
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Anexo III

FORMULÁRIO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
INSCRIÇÃO Nº		CARGO	
CPF		RG	Órgão Emissor

Espírito Santo do Turvo, ____/____/2024.

TIPO DO RECURSO

1. Indeferimento de Inscrição;
2. Nota da Prova de Títulos e Tempo de Serviço;
3. Nota da Classificação Final;

Para Uso da Comissão

1. Deferido
2. Indeferido

Assinatura do
Candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024.

O Senhor AFONSO NASCIMENTO NETO, prefeito municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado das candidatas classificadas no final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para a contratação de AUXILIAR DOCENTE, MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E OFICIAL DE COZINHA E MERENDA.

Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Nascimento

EDITAL Nº. 10/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO nº 01/2022

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(a) candidato(a) aprovado(a) no CONCURSO PÚBLICO 01/2022, abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação, para CONTRATAÇÃO nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para escolha do emprego permanente abaixo relacionado:

AGENTE DE ENDEMIAS DE SAÚDE – 1 (vaga)

Classificação	Nome	RG
02º	EDSON LUIZ PEREIRA	34.171.040-4

O candidato convocado deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, situada a Rua Acácio Trindade de Melo, nº1-02, centro, na



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, **no dia 21 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas no Departamento de Recursos Humanos**, com toda a documentação referente aos requisitos mínimos para o emprego do candidato, documentos pessoais e demais documentos exigidos pela CLT, cumprindo integralmente as disposições do EDITAL do Concurso Público nº. 01/2022, para firmar compromisso de aceitação do emprego permanente e contratação no regime CLT, obedecidas as disposições da Lei Municipal 272/2006 e demais legislações vigentes.

O não comparecimento ou não apresentação dos Documentos legais na data, horário e local acima mencionados, implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos decorrentes do Edital do Concurso Público nº. 01/2022 e deste Edital.

Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO TURVO

DISPENSA ELETRONICA Nº 05/2024-Contratação de Técnico em Informática para manutenção e instalação de equipamentos de informática e impressoras, configuração de redes e suporte ao usuário para os departamentos da Administração Municipal. “A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente a DISPENSA ELETRONICA nº 05/2024 do tipo “Menor preço por FORNECEDOR”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 21 de fevereiro de 2024, às 08h00min até o dia 26 de fevereiro de 2024 as 17h00min, LOCAL: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES dia 27 de fevereiro de 2024 as 08h00 até 14:00

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Rua: Lino dos Santos, S/N, Jardim Canãa, Espírito Santo do Turvo/SP – CEP 18937-000 – Telefone (14) 3375-9500 – E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 738 | 20 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Aviso de Pregão eletrônico SRP.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP.

Pregão eletrônico nº 02/2024. Sistema Registro de Preço. Processo Interno nº3165/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Objeto: Locação de estruturas para eventos, para atender as demandas das Secretarias e Diretorias municipais. Data de recebimento das propostas: de 26/02/2024 até o dia 07/03/2024. Edital na íntegra disponível em: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br (Licitações/Pregão eletrônico) no portal www.gov.br/pncp/pt-br ; na plataforma www.bllcompras.org.br. Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024. Afonso Nascimento Neto-Prefeito Municipal- João Paulo de Lima- Secretário Municipal de Juventude e Cidadania.

Aviso de Pregão eletrônico SRP.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP.

Pregão eletrônico nº 03/2024. Sistema Registro de Preço. Processo Interno nº3105/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de gás de cozinha , para atender as demandas das Secretarias e Diretorias municipais. Data de recebimento das propostas: de 26/02/2024 até o dia 07/03/2024. Edital na íntegra disponível em: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br (Licitações/Pregão eletrônico) no portal www.gov.br/pncp/pt-br ; na plataforma www.bllcompras.org.br. Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024. Afonso Nascimento Neto-Prefeito Municipal- Regiane Pereira Rodrigues Fraga- Diretora Municipal de Administração.

Aviso de Pregão eletrônico.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP.

Pregão eletrônico nº 04/2024. Processo Interno nº3207/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para executar o Termo de convenio nº103308/2023-infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas da Via Principal Rua Ana Geralda de Oliveira Carneiro. Data de recebimento das propostas: de 26/02/2024 até o dia 08/03/2024. Edital na íntegra disponível em: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br (Licitações/Pregão eletrônico) no portal www.gov.br/pncp/pt-br ; na plataforma www.bllcompras.org.br. Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2024. Afonso Nascimento Neto-Prefeito Municipal- Luís Umberto Campos- Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02
Centro – CEP 18935-017
Fone: (14) 3375-9500